SERVIÇO

DIREITO
com Carmen Cecilia Nogueira Beda

Pensão por morte e aposentadoria podem ser acumuladas?

Pensão por morte e aposentadoria podem ser acumuladas, ou seja, o recebimento simultâneo é possível, o que não é possível é acumular duas pensões por morte ou duas aposentadorias quando do mesmo regime, mas é preciso muita atenção porque a partir de 2019, um dos valores sofrerá uma redução, bastante significativa.

Se uma viúva, que esteja recebendo pensão por morte se casar, o benefício continuará a ser pago sem problemas, mas se essa viúva perder o segundo marido não poderá receber a pensão por morte do primeiro e do segundo marido, será necessário optar por uma ou por outra, no mesmo sentido para o homem que fica viúvo.

Ao optar por uma ou outra pensão é preciso ter muito cuidado porque nem sempre o maior valor é o que trará mais benefícios, parece estranho isso, mas é verdade, e a explicação está nas leis que se sucedem.

A primeira coisa a entender, é que independente do momento em que se peça o benefício o que vale é a lei no momento dos fatos e não do pedido ao INSS, como a última mudança importante na legislação previdenciária foi em 12 de novembro de 2019, tudo que aconteceu até dia 12 de novembro de 2019, é pautado pela lei anterior e do dia 13 em diante pela nova legislação.

Desta maneira se a morte foi antes de 12 de novembro de 2019, a pensão por morte provavelmente será maior, porque a lei era mais benéfica aos dependentes do beneficiário morto, já para os eventos posteriores a lei ficou mais rigorosa e os valores tendem a ser menores.

Pelas regras anteriores a reforma de 2019, o valor pago da pensão por morte era integral, ou seja não havia redução, o valor calculado a que os dependentes tivessem direito, seria pago integralmente, até que o último depende atingisse 24 anos ou que a viúva ou viúvo visse a falecer, dessa forma se houvesse um dependente que sobreviesse ao outro receberia o benefício sem qualquer desconto, se o pagamento fosse dividido entre a mãe e os filhos, conforme os filhos fossem passando dos 24 anos, o valor seria repassado a mãe, que com todos os filhos adultos passaria a receber sozinha a totalidade do benefício, até que viesse a falecer, no mesmo sentido se o beneficiário for pai.

A nova legislação foi bem menos caridosa, e, estipulou valores percentuais por dependentes, assim é inicialmente estabelecida uma cota familiar que corresponde a 50% do valor total do benefício, depois se acresce 10% por beneficiário até o limite máximo de 5 beneficiários. Por exemplo a mulher receberá 50% +10%, e depois 10% a mais por cada filho, limitado a 4 filhos. A mãe de dois filhos, receberá 50% da cota família, acrescido de 10% como dependente esposa, e mais 10% para cada um dos filhos, o total então será de 80% do valor total calculado. Quando os filhos vão superando os 24 anos, os 10% por dependente deixa de ser pago, não é mais transferido para a mulher como acontecia até a reforma.

Sobre a obrigatoriedade de optar por qual benefício será recebido integralmente, pensão por morte ou aposentadoria, será necessária uma análise bem mais detalhada, por isso que nem sempre a opção pelo maior benefício pode ser a melhor.

O benefício que será recebido em um percentual menor, será reduzido considerando-se valores de redução por faixa salarial, é uma conta complexa que além de um conhecimento numérico, exige um conhecimento da legislação para que se verifique qual a melhor opção. Esse critério é muito duro, e sem dúvida trouxe incalculável prejuízo aos trabalhadores.

Importante ressaltar, que com o passar do tempo, eventualmente, pode haver uma necessidade de reanálise, para que se solicite ao INSS uma inversão, de qual benefício se pretende maior e qual se pretende seja reduzido, essa alteração deve ser atendida pelo INSS, porque a legislação determina que sempre deverá ser considerada a melhor situação àquele que está recebendo o benefício.

Como observado, não basta o conhecimento numérico, e, preciso um conhecimento da legislação, assim, um advogado especializado na área é sempre importante, para que se possa garantir a melhor condição.

Carmen Cecilia Nogueira Beda
Sócia do Escritório
Epaminondas Nogueira
Sociedade de Advogados
OAB/SP 111.878
contato@epaminondas.com.br
WhastApp +5511998914848

DIREITO IMOBILIÁRIO
com Zenaide de Macedo

Responsabilidade das imobiliárias e corretores a luz da legislação civil - 1

Ao procurar uma imobiliária, o consumidor do mercado imobiliário, busca um ente confiável para poder resolver seu problema ou realizar seu sonho, por isso, esse tipo negocial deve ser muito bem gerido, já que suas responsabilidades são inerentes a atividade.

Primeiramente cumpre esclarecer que para realizar atividades relativas a imóveis é necessário que o profissional ou a empresa estejam regularmente inscritos no órgão de classe, já que só esses profissionais são legitimados a realizar alguns trabalhos quando se fala em imóveis, como por exemplo a intermediação na compra e venda, captação, divulgação, avaliação, negociação, etc. Sendo que cada atividade desenvolvida traz consigo obrigações e responsabilidades.

No que tange aos contratos a responsabilização está presente no artigo 421 e ss do CC que assim dispõe: *"Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato. arágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual. Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que: I - as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução; II - a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada; III - a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada. Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. Art. 423. Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente. Art. 424. Nos contratos de adesão, são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio. Art. 425. É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste Código."* Grifo nosso

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

CULTURA

Casa Museu Ema Klabin se prepara para reabertura com novidades

Museu abriga 35 séculos de arte e cultura

A Casa Museu Ema Klabin completa, em 2022, 15 anos de sua abertura ao público. Desde então, sua presença no calendário cultural se consolidou, e mesmo o seu nome passou a exprimir mais diretamente o convite para a visita: de Fundação Cultural, passou a se apresentar como Casa Museu. Em 2020, além de todas as transformações na rotina e atuação trazidas pela pandemia, também houve uma alteração na estrutura de governança da instituição, com a criação do cargo de superintendente, assumido por Fernanda Paiva Guimarães em 3 de agosto, após longo processo seletivo.

"Na primeira semana de trabalho, propus, como forma de nos conhecermos melhor, que trabalhássemos todos em um projeto a ser inscrito no edital BNDES+ Matchfunding 2020. Conseguimos desenvolver em poucos dias e a mais de 20 mãos o projeto Digitalização da Coleção Ema Klabin, finalizado em 7 de agosto. O projeto foi selecionado, contamos com a contribuição generosa de 222 apoiadores e parte das atividades culturais deste ano está acontecendo graças aos recursos captados. Essa é uma boa síntese daquilo que encontrei na Fundação: um lugar aberto, já com uma trajetória maravilhosa e uma equipe engajada, propositiva e criativa, o curador mais generoso que já conheci e um Conselho e Diretoria totalmente comprometidos com a instituição, fonte de um apoio fundamental a cada passo da gestão", conta Fernanda.

Desde junho de 2021, a Casa Museu Ema Klabin está implantando uma nova identidade visual a partir da revisão da marca, feita pelo designer Dárkon V. Roque.

Exposições - "Diante do imenso desafio que se impôs com a pandemia, a Casa Museu Ema Klabin, como todos os museus e instituições culturais do mundo, passou também a refletir sobre as suas possibilidades de atuação digital, que não pode mais ser encarada como

DIVULGAÇÃO

Casa Museu Ema Klabin (SP) é inspirada no Palácio de Sanssouci, em Potsdam, Alemanha

uma réplica da experiência física, mas como algo de natureza inteiramente diferente. Seguimos com uma intensa pesquisa sobre Ema Klabin e a coleção por ela reunida, explorando os temas que estão em nossa constituição, como o colecionismo, o protagonismo feminino e o apoio às mais diversas formas de produções artísticas, culturais e educacionais. Seguimos buscando conectar esses elementos ao mundo contemporâneo e, agora, encaramos a realidade digital", comenta Paulo, que desenvolveu, no período da pandemia, as exposições digitais "Balada do Terror e 8 Variações", de Maria Bonomi, "Desastres de Guerra", de Francisco de Goya e "O Falsificador Espanhol", esta última publicada em maio passado. Todas as atividades dos núcleos de espetáculos, artes visuais, cursos e ação educativa da Casa Museu foram também traduzidas para a realidade digital, reunidas na ação #CasaMuseuEmCasa iniciada ainda em março de 2020. As exposições digitais são acessíveis pelo site http://emaklabin.org.br e boa parte das atividades oferecidas digitalmente estão disponíveis no canal do YouTube da Casa Museu Ema Klabin.

Formato híbrido - A partir deste ano, a aposta é no formato híbrido, que mescla presencial e digital. Como resultado do projeto Digitalização, está prevista ainda a realização da primeira atividade de realidade virtual da Casa Museu, em desenvolvimento com a Junglebee, produtora do multiartista Tadeu Jungle.

Por enquanto, é possível visitar fisicamente apenas o jardim, de quarta a domingo, das 11h às 16h, com permanência até as 17h, mas a Casa Museu se prepara para a reabertura ao público em setembro, com visitas agendadas. O processo está sendo acompanhado de perto por Fernanda e Paulo, com os protocolos de biossegurança elaborados pela consultoria ChP, com a participação de toda a equipe.

(Mídia Brazil Comunicação Integrada)

EXPEDIENTE

O **JORNAL CLASSIFICADOS MOGIANO** é propriedade da Empresa JN Produções - ME, registrado sob nº 5812-3/02
Rua Ministro Sinimbú, 58, sala 3, Vila Rubens, Mogi das Cruzes • SP • 08735-150.
ANÚNCIOS GRATUITOS: 11 4721.1823
PUBLICIDADE: 11 99868.3878
anuncio@classificadosmogiano.com.br
www.classificadosmogiano.com.br
ivanete@classificadosmogiano.com.br
PERIODICIDADE: Quinzenal
EDITORA E JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Ivanete Aparecida Cipriano • MTB 26.489
ivanete@classificadosmogiano.com.br
ASSISTÊNCIA JURÍDICA:
Inês Beserra S. Mello
COLABORADORES:
Zenaide de Macedo
Carmem Cecília Nogueira Beda

REGULAMENTO PARA ANUNCIAR

ANÚNCIOS GRATUITOS

Somente particulares, maiores de 18 anos, proprietário do bem anunciado. O anúncio deverá ser de venda, troca ou locação, sem preço, através de um telefone fixo (residencial) ou de endereço.

1. Somente 1 (um) telefone por anúncio que deverá ser com aparelho residencial fixo e confirmado pelo IDC.
2. Não aceitamos anúncios de telefone público.
3. Serão aceitos somente 5 (cinco) anúncios por semana, 1 (um) em cada seção diferente.
4. Só poderá ser repetido o anúncio com o mesmo telefone publicado anteriormente.
5. A distribuição dos anúncios dentro do jornal é feita de acordo com o assunto, sempre visando o melhor retorno ao anunciante.
6. Anúncios de doações são permitidos somente para entidades filantrópicas.
7. Serão bloqueados os ANÚNCIOS GRATUITOS de venda, troca e locação de imóveis, diversos, informática, que não estejam no nome do anunciante. Os anúncios gratuitos consecutivos do mesmo telefone da mesma seção serão bloqueados, até a comprovação através de documento, que o bem anunciado pertença ao anunciante.

AVISO

De acordo com Lei Estadual nº 13.817 de 23/11/2009, ficam os anúncios de veículos automotores publicados nos jornais, revistas, periódicos e outros meios de divulgação, obrigados a trazer em seu "corpo" os valores, individualizados, correspondentes aos bens colocados à venda.

Somente serão publicados os anúncios confirmados ou identificados pelo IDC. .

ANÚNCIOS PAGOS

Deverão utilizar dos anúncios pagos:
1. Firmas, autônomos, prestação de serviços, comunicado, atividades comerciais, revenda e correio sentimental.
2. Os textos que ultrapassarem 80 (oitenta) caracteres, incluindo endereço e telefone.
3. Se ultrapassar 5 (cinco) anúncios semanais, 1 (um) em cada seção diferente.
4. Atividade remunerada ou que envolva dinheiro antecipado.
5. Anúncios com preço.
6. Página ou seção determinada.
7. Anúncios com telefone comercial, celular ou aparelho móvel. O Classificados Mogiano reserva-se o direito de solicitar a conta telefônica, caso houver alguma dúvida para o anúncio gratuito.

OBS: *Devido ao grande volume de pessoas que trabalham com prestação de serviços e atividade remunerada estarem se utilizando dos anúncios gratuitos através de celulares e aparelhos móveis em geral, qualquer anúncio com aparelho móvel será pago.*
8. Aluguel no litoral.
OBS: *Anúncio de aluguel no litoral não poderá ser gratuito devido ao fato da maioria ser para final de semana e temporada.*
9 - Os telefones residenciais que são utilizados para fins comerciais serão bloqueados para anúncios gratuitos.
OBS: *Os anúncios de empréstimo de dinheiro, serviços e empregos anunciados com contato através de Caixa Postal só poderão ser feitos mediante RG e xerox de comprovante de endereço.*

PUBLICIDADE

Entrar em contato com nosso Dep. Comercial ou solicitar um representante pelo email: anuncio@classificadosmogiano.com.br

RECLAMAÇÃO

Deverão ser feitas pelos telefones 4721.1823 / 97283.7133. O prazo para reclamações encerra-se 48 horas após a publicação do anúncio. Em caso de erro na publicação, o anúncio será reposto ou o valor pago devolvido. Alguns anúncios serão selecionados e estarão em nosso site na internet por uma semana.
O Jornal Classificados Mogiano não se responsabiliza pela procedência, veracidade, qualidade e nem pelas consequências que porventura possam ocorrer em relação aos dados fornecidos nos anúncios publicados.

FECHAMENTO DA EDIÇÃO

Todos os ANÚNCIOS GRÁTIS que chegarem (pessoalmente e por telefone) até terça-feira às 17h00 na semana que houver edição. Após essa data os anúncios serão publicados de acordo com a disponibilidade de espaço de cada edição, podendo ficar para a edição subsequente.
Quarta-feira até às 16h00, só serão aceitos anúncios pagos (por caracteres), feitos pessoalmente, para serem publicados na seção "Anúncios de última hora".
Não será cancelado nenhum anúncio após o fechamento da edição. Os anúncios que foram feitos pessoalmente não poderão ser cancelados por telefone.
É vedada a veiculação de anúncios de empresa que explore o mesmo ramo de atividade (mídia impressa e eletrônica) do Jornal Classificados Mogiano.

As matérias publicadas são de responsabilidade de seus autores.

As marcas e logos citados neste jornal são registradas pelos seus respectivos fabricantes e foram usados apenas como referência. Reservamo-nos o direito de corrigir eventuais erros gráficos.